



ESTADO DE ALAGOAS



## Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias nº 106 - Centro - CEP 57950-000  
C.G.C. 12.247.946/0001-36

Lei nº 284/98.

Autoriza ao Prefeito Municipal a cobrar taxa de estacionamento de ônibus e dá - outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar uma taxa de estacionamento de ônibus conduzindo turistas nesta Município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto determinando os locais no Município onde será cobrada a taxa de estacionamento.

Art. 3º - O valor a ser cobrado será de R\$ 20,00 (Vinte reais), por veículo dia.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento os ônibus que estejam conduzindo turistas hospedados em hotéis da região e em trânsito pelo Município fazendo o serviço de City Tuor.

Art. 5º - A fiscalização será feita por servidores desta Prefeitura Municipal devidamente credenciados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 16 de dezembro de 1998.

Celso Ramalho de Freitas  
- Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal em, 16 de dezembro de 1998.

José Aderson da Rocha Rodrigues  
Secretário